



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 06/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA UNIDBA INFORMÁTICA LTDA ME.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 - SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 747.930 - SSP/DF, e do CPF nº 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: UNIDBA INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.468.869/0001-77, com sede na Rua Taquarytinga, nº 225, Alto da Mooca, CEP. 03170-010, São Paulo/SF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO HAHN**, residente e domiciliado em Viamão/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1036434064 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 506.152.700-34, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento integral, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Ata de Registro de Preços nº 5/2015, do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2015 e dos

1

autos dos Processos ESMPU nº 0.01.000.001563/2015-72 e nº 0.01.000.002809/2015-23, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de licenças de software com a finalidade de criação de *Cluster Failover*, destinado ao banco de dados *Oracle Database Standard Edition*, na modalidade por processador, destinadas a 8 (oito) processadores, com suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, assim como treinamento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 5/2015; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 15/12/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 17/2015; bem como aos demais documentos constantes dos Processos ESMPU nº 0.01.000.001563/2015-72 e nº 0.01.000.002809/2015-23 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este Contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

Item	Descrição do Produto	Qtde.
1	Solução de <i>software</i> para realização de <i>cluster failover</i> para o banco de dados <i>Oracle Database Standard Edition</i> . Referência técnica: <i>DBVisit Standby</i> versão 7.0 ou superior.	4
2	Suporte Técnico com duração de 12 meses	4
3	Serviço de Instalação e Configuração	1
4	Treinamento do software para 3 (três) profissionais de TI	1

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Solução de *software* para realização de *cluster failover* para o banco de dados *Oracle Database Standard Edition*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Licenças na modalidade por processador para um conjunto de 8 (oito) processadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O software deve obrigatoriamente ser compatível com a versão *Oracle Database Standard Edition 12c*, visto que esta é a versão de banco de dados utilizada na CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deve ser compatível com o *Oracle Real Application*

*Cluster (RAC)* por questões de escalabilidade e compatibilidade com possíveis expansões do banco de dados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Compatível com os sistemas operacionais *Linux 64 Bits* – Distribuições: *Oracle Enterprise Linux 6* ou superior, que se trata do sistema operacional onde o banco de dados encontra-se instalado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A arquitetura interna do *software* deve trabalhar com a extração de *archive logs* do servidor primário, o transporte destes *archives* e a aplicação destes *archives* no servidor secundário, afim de utilizar da arquitetura natural do banco de dados Oracle.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Deve ser capaz de realizar sincronizações regulares e agendadas entre a instância principal de banco de dados e a instância reserva.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Deve ser capaz de realizar a troca automática de nós em caso de falha ou erro no banco de dados principal.

**PARÁGRAFO NONO** – Deve ser capaz de realizar a troca programada ou manual de forma transparente para o usuário com finalidades de manutenções e atualizações de banco de dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Deve ser capaz de monitorar e gerenciar *archive logs* do banco de dados Oracle, tanto do banco de dados principal quanto do banco de dados reserva. O monitoramento deve conter alertas quanto ao uso em disco dos *archives logs*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Deve possuir interface *web* simples para gerenciamento, administração, configuração, agendamento, sincronização e execução da sincronização do conjunto *cluster*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A interface *web* de administração também deve possuir relatórios para o acompanhamento da sincronização e performance dos *archive logs e sincronização e compressão de dados*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Deve possuir interface reserva em linha de comando com todos os comandos que funcionem diretamente no servidor instalado, caso a interface *web* fique indisponível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Deve possuir versão *trial* para testes e experimentação. A versão *trial* deve incluir a possibilidade de ser posteriormente licenciada sem a necessidade de reinstalação, minimizando a mão de obra após o processo de aquisição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A instalação do *software* deve requerer poucas dependências de pacotes de sistema operacional e não deve requerer a necessidade de instalação de *softwares* de terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A instalação da instância reserva do banco de dados não deve impactar na instância principal, de forma que não seja necessário causar desligamento de nenhum serviço para realizar a implantação final da solução em ambiente de

produção.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

O suporte técnico do objeto deve ser prestado pelo FABRICANTE do *software* ou especialista devidamente homologado e autorizado pelo FABRICANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O suporte técnico terá a duração de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do suporte técnico terá seu início na data de validação da chave de autenticação do *software*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O suporte técnico deve incluir o direito de atualizações do *software* de qualquer natureza, inclusive entre versões ou correções de erros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O suporte técnico poderá ser prestado presencialmente, remotamente, por telefone, *e-mail* ou via sistema de chamados informatizado.

1. Em casos de fabricantes situados em países sem representação no Brasil, o suporte técnico poderá ser prestado exclusivamente remotamente ou por sistema informatizado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O suporte técnico deve responder aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas úteis a partir de sua abertura ou envio do *e-mail* pela área técnica da instituição, efetivando os reparos diretamente no ambiente de produção quando autorizado ou respondendo pelos meios especificados no Parágrafo Quarto.

1. A CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo de cumprimento de chamados técnicos, desde que o atraso seja devidamente justificado.
2. O não cumprimento do constante neste parágrafo provocará a sanção administrativa prevista na alínea "c", inciso II, parágrafo segundo, cláusula décima quinta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

A CONTRATADA deve prestar treinamento para até 3 (três) servidores da área técnica do órgão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para a realização do treinamento será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do material, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se for de interesse da CONTRATANTE ou se justificada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As formas de treinamento poderão ser:

1. Presencialmente, nas instalações do próprio órgão, em data e hora devidamente agendada.
2. Via ferramenta online, na modalidade Ensino a Distância (EAD), com o conteúdo, plataforma e atividades sob responsabilidade da CONTRATADA.
3. Por ferramenta de conexão remota diretamente em ambiente de homologação do órgão



no formato *workshop* ou treinamento demonstrativo, utilizando como base a documentação oficial do software ou material homologado pela fabricante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O treinamento deverá abranger os assuntos: arquitetura do software, instalação, configuração, operação, gerenciamento, manutenção, aplicação de atualizações, upgrades (alteração de versão), geração e extração de relatórios.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O objeto final a ser entregue consiste na mídia digital contendo o *software* adquirido e na chave de licenciamento (*licencing key*) ou certificado de licenciamento ou semelhante que garanta o uso junto ao fabricante conforme especificado neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A mídia digital poderá ser entregue de duas maneiras:

1. Em mídia digital entregue dependências da **Escola Superior do Ministério Público**, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, CEP 70.200-640, Brasília/DF, sob os cuidados da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), de segunda a sexta-feira, no período de 12:00 às 18:00 horas, com prévia agendamento por meio do telefone (61) 3313-5386.
2. *Download* pela internet, preferencialmente pelo site do fabricante do *software*.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A chave de licenciamento ou semelhante poderá ser fornecido de duas maneiras:

1. Por meio de carta endereçada para o mesmo destino do especificado no item 1 do parágrafo anterior.
2. Por meio de *e-mail* proveniente do fornecedor, fabricante ou contratada com aval ou identificação do fabricante.


**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de entrega do material será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste termo de referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos materiais conforme as especificações, no prazo máximo de 7 (sete) dias e, após a verificação ou validação das chaves de licenças do *software*, recebido definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório. As chaves de licenças do *software* deverão ser validadas no site do fabricante ou deverão ter algum tipo de certificação semelhante do fabricante.



5

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência.
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
7. Conferir os produtos discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

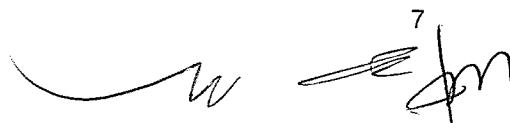
1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
2. Coletar e analisar os dados da demonstração, se necessário.
3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de suporte técnico.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
5. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
7. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos produtos para análise e decisão da CONTRATANTE.
8. Efetuar a substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações, em até 15 (quinze) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.
9. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.
10. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das Categoria Econômicas 4.4.90.39.93 – Aquisição de Software, 3.3.90.39.08 – Manutenção de Software e



7

3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nº 2015NE000529, de 29/12/2015, no valor de R\$ 34.520,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), e nº 2015NE000530, de 29/12/2015, no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 50.360,00 (cinquenta mil, trezentos e sessenta reais) conforme valores unitários abaixo.

Item	Descrição do Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de <i>software</i> para realização de <i>cluster failover</i> para o banco de dados <i>Oracle Database Standard Edition</i> . Referência técnica: <i>DBVisit Standby</i> versão 7.0 ou superior.	4	R\$ 8.630,00	R\$ 34.520,00
2	Suporte Técnico com duração de 12 meses	4	R\$ 2.130,00	R\$ 8.520,00
3	Serviço de Instalação e Configuração	1	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
4	Treinamento do <i>software</i> para 3 (três) profissionais de TI	1	R\$ 2.730,00	R\$ 2.730,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 50.360,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente, contado do recebimento definitivo das licenças com a disponibilização das chaves de autenticação do *software* e o treinamento após a sua efetiva realização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

9  


**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II – multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

c) de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, em casos de não cumprimento do prazo de resposta em chamados técnicos, conforme previsto na cláusula quarta deste Contrato.

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

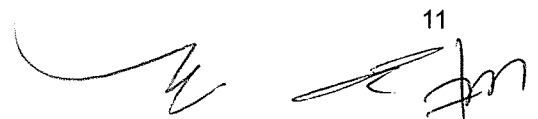
**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso

11  


dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do(a) Secretário(a) de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(A) Secretário(a) de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da sua assinatura até 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo do objeto, e poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 11 de junho de 2016 .


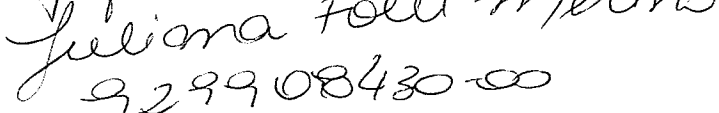
  
CONTRATANTE

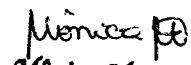
  
EDUARDO HAHN  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF

  
  
929908430-00

  
Mônica Moraes Antunes  
Técnico do MPU/Administração  
Matrícula 16258-8

